



REQUERIMENTO N° , DE 2015

Na forma do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda as informações a seguir relacionadas, referentes às dívidas dos Estados e dos Municípios junto à União.

Requeiro, assim, sejam encaminhadas, em meio eletrônico e em formato aberto, estruturadas em planilha eletrônica, com dados individualizados por Estado ou por Município, conforme o caso, e por tipo de dívida, as seguintes informações acerca das dívidas subnacionais renegociadas junto à União ao amparo das Leis nos 8.727, de 1993, e 9.496, de 1997, e das Medidas Provisórias nos 2.185-35 e 2.192-70, ambas de 2001, bem como da dívida externa reestruturada:

1. Saldo devedor na data mais recente possível, identificando-se tal data e, do total, qual parcela se refere a resíduo, se houver;
2. Juros contratuais incidentes sobre a dívida;
3. Índice de correção monetária contratual;
4. Prazo contratual para amortização da dívida;
5. Número de prestações já pagas e a pagar;
6. Valor da última prestação mensal devida e projeção das prestações para os próximos doze meses, identificando-se a parcela que ultrapassa o limite de que trata o item 8 abaixo;
7. Prazo contratual para quitação de eventual resíduo ao final do prazo de amortização;
8. Limite máximo de comprometimento da receita líquida real do ente com o pagamento de prestação da dívida, em percentual e em valor;
9. Valor da Receita Líquida Real utilizada como parâmetro para o pagamento da última prestação da dívida paga, com a indicação da data de referência utilizada no cálculo da Receita Líquida Real.



JUSTIFICAÇÃO

O Ato do Presidente do Senado nº 8, de 2015, criou a Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Federativo (CEAPF). O endividamento dos entes subnacionais junto à União é um dos temais mais relevantes para a discussão das alternativas de revisão desse Pacto. É necessário analisar a trajetória futura da dívida e a capacidade de pagamento dos Estados e dos Municípios, à luz da atual crise das finanças públicas em todas as esferas de governo.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão subordinado ao Ministério da Fazenda responsável pelo gerenciamento dos contratos de dívida, não oferece tais informações em sua página na internet, a despeito da transparência das informações públicas garantida pela Lei nº 12.527, de 2011, chamada “Lei de Acesso à Informação”, e da ausência de sigilo bancário das informações pretendidas, que não se encontram abrangidas pela Lei Complementar nº 105, de 2001.

Frente ao exposto, impõe-se a requisição formal das informações ao Ministério da Fazenda, para atender necessidade da referida Comissão.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO